

INFORMATIVO

O Poder Executivo publicou **Decreto nº 48.183 de 18 de agosto de 2022**, estabelecendo **a aplicação provisória referente à redução de MVA original** prevista no § 1º do Art. 6º do Decreto nº 47.437, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Regime Diferenciado de Tributação para o Setor Atacadista instituído pela Lei nº 9.025, de 25 de setembro de 2020.

Através deste Decreto aplica-se provisoriamente, pelo prazo improrrogável de 6 (seis) meses, a partir de 1º de Setembro de 2022, o redutor de 25% (vinte e cinco por cento), calculado a partir da seguinte fórmula: MVA reduzida = MVA original x 0,75.

O referido Decreto entra em vigor em 1º de Setembro de 2022. Na oportunidade segue a íntegra da publicação:

DECRETO Nº 48.183 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

ESTABELECE A APLICAÇÃO PROVISÓRIA REFERENTE À REDUÇÃO DE MVA ORIGINAL PREVISTA NO § 1° DÓ ART. 6° DO DECRETO N° 47.437, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA O REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO PARA O SETOR ATACADISTA INSTITUÍDO PELA LEI N° 9.025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 145 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 86 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, nos termos do Processo nº SEI-220012/000501/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um prazo razoável para que seja realizado o levantamento necessário, nos termos dos §§ 7°, 8° e 9° do art. 24 da Lei n° 2.657/1996, com observância da previsão do art. 4° da Lei n° 8.926/2020, a fim de estabelecer o redutor definitivo:

DECRETA

Art. 1º - Aplica-se provisoriamente, pelo prazo improrrogável de 6 (seis) meses contados da entrada em vigor deste Decreto, em substituição à MVA original indicada no § 1º do art. 6º do Decreto nº 47.437/2020, o redutor de 25% (vinte e cinco por cento), resultando na aplicação da chamada MVA reduzida, calculado segundo a seguinte fórmula: MVA reduzida = MVA original x 0,75.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2022

tio de Janeiro, 18 de agosto de 202 CLAUDIO CASTRO



@maullerconsultoria

Avenida Marechal Câmara 160 - Sala 1028 Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-907